



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD N° 025/2022 – PRES

Dispõe sobre a implantação do horário flexível no Crea-DF e outros procedimentos relacionados à jornada de trabalho.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a legislação trabalhista, em especial a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e a Portaria/MPT n° 671, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho;

Considerando a necessidade de atualizar o Regulamento de Pessoal, aprovado por meio da Decisão n° 009/2013 e alterado pela Decisão n° 12/2013 da Diretoria do Crea-DF, no que tange à Jornada e ao Horário de Trabalho e Banco de Horas, dispostos no Título VI e VII, respectivamente;

Considerando a premência de estabelecer novas regras e adequação de procedimentos de forma a compatibilizar a frequência e a jornada de trabalho dos empregados com as necessidades do Crea-DF, preconizadas em seus objetivos estratégicos;

Considerando a importância de adequar os horários de trabalho às atividades de cada unidade organizacional com enfoque prioritário à excelência dos serviços prestados à Sociedade, pelo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o sistema de horário flexível no Crea-DF para o cumprimento da jornada estabelecida em contrato de trabalho dos empregados.

Art. 2º A jornada de trabalho para os empregados do Crea-DF, tem a duração de 8 horas diárias, com jornada de 9h às 18h totalizando 40h semanais, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, salvo os empregados que não aderiram ao Plano de Cargos e Salários - PCS de 2007, permanecendo com a carga horária de 6 (seis) horas diárias, 30 horas semanais, com o horário de trabalho de 9h às 15h ou de 12h às 18h, e intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação.

Art. 3º O horário flexível será aplicado a todos os empregados do Crea-DF, com variação de 1 (uma) hora no horário de trabalho contratual, exceto aqueles que trabalham em horário diferenciado, conforme prevê os acordos específicos, e obedecerá a seguinte configuração:

I - As 8 (oito) horas diárias poderão ser cumpridas no período compreendido entre 8h e 19h, desde que, devidamente autorizado pelo gestor imediato, não acarrete prejuízo às atividades da unidade organizacional e assegure a distribuição adequada da força de trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

II - As 6 (seis) horas diárias poderão ser cumpridas no período compreendido entre 8h às 14h ou 13h às 19h, desde que, devidamente autorizado pelo gestor imediato, não acarrete prejuízo às atividades da unidade organizacional e assegure a distribuição adequada da força de trabalho.

III - O início da jornada de trabalho poderá ocorrer entre as 8h e 10h, para os empregados com jornada diária de 8h, à exceção da jornada do agente de fiscalização que, pela sua especificidade, pode iniciar a partir das 7h e da jornada dos empregados que realizam atendimento ao público que deverá ter horário fixo acordado com o gestor imediato e informado à Assessoria de Desenvolvimento Humano, para registro e controle.

IV- O início da jornada normal de trabalho poderá ocorrer entre 8h às 10h, ou entre 11h às 13h para os empregados com jornada diária de 6h, à exceção da jornada dos empregados que realizam atendimento ao público que deverá ter horário fixo acordado com o gestor imediato e informado a Assessoria de Desenvolvimento Humano para registro e controle.

V- A jornada de trabalho não poderá iniciar antes das 8h e nem após as 10h, à exceção do previsto no inciso III; o término da jornada de trabalho não poderá ocorrer antes das 17h e nem após as 19h, salvo quando ocorrerem as reuniões do Colegiado, realizadas no período da noite, especificamente para os empregados designados e gestores estratégicos.

VI - O horário de descanso e alimentação deverá ser rigorosamente cumprido, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, no período compreendido entre 11h30min e 14h30min, com exceção dos empregados que participam de reuniões do Colegiado, realizadas no período da noite e que, por esse motivo, devem iniciar sua jornada no período da tarde, respeitando o limite de 10 horas de trabalho diário e o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho (dia), nos termos do art. 66 da CLT.

VII - Os fiscais deverão registrar o ponto no início e no término do expediente. O registro do intervalo de descanso e alimento será dispensado caso o fiscal esteja cumprindo atividades externas, que não permitam o seu retorno para o local de trabalho.

VIII - Após o início do expediente, toda ausência do local de trabalho deverá ser precedida do registro de ponto, seja para consultas médicas, para tratar de assuntos particulares ou quaisquer outros fins alheios às atividades laborais do empregado (a).

IX- No período compreendido entre 10h às 11h30min e entre 14h30m às 17h – todos os empregados deverão estar presentes e a serviço do Crea-DF.

X - O atendimento ao público é realizado no Crea-DF das 9h às 17h.

XI - As variações de horário no registro do sistema eletrônico de ponto até o limite de dez minutos diários não serão consideradas impontualidades nem computadas como horas extras e compensações, sendo que o empregado não poderá utilizar-se desta tolerância para produzir, como rotina, uma redução de sua carga horária diária para 7h50m ou 5h50min, respectivamente para jornada de 8h ou 6h diárias.

XII - Poderá o gestor imediato fixar o horário do empregado dentro do horário definido nos incisos I e II, a fim de atender as necessidades da unidade, comunicando à Assessoria de Desenvolvimento Humano, para o devido registro no sistema de ponto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XIII - A eventual flexibilização de jornada ou do horário de trabalho do empregado não resultará em modificação permanente.

Art. 4º Caso o empregado cumpra jornada de trabalho diária superior a 08 (oito) horas até o limite de 10 (dez) horas, com a autorização prévia do gestor imediato, o tempo a maior trabalhado será creditado no banco de horas (horas de crédito), nos termos do regime de trabalho de compensação de horas e adoção do Banco de Horas, dispostos no Regulamento de Pessoal e no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

Art. 5º Se o empregado cumprir jornada diária inferior a 08 (oito) horas, o tempo não trabalhado será debitado no banco de horas (horas de débito), nos termos do regime de trabalho de compensação de horas e adoção do Banco de Horas, disposto Regulamento de Pessoal e no Acordo Coletivo de Trabalho-ACT vigente.

Parágrafo único. Caso o empregado não compense as horas negativas, essas serão automaticamente descontadas do salário, quando ultrapassar o limite estabelecido no Banco de Horas do Crea-DF e ao final do exercício o saldo de horas de crédito ou débito será liquidado na sua totalidade, conforme disposto no ACT vigente.

Art. 6º É de responsabilidade do gestor imediato do empregado, o controle da frequência e do horário flexível, além da distribuição adequada da força de trabalho da unidade, que deverá assegurar a presença mínima necessária de empregados para garantir o bom funcionamento da unidade.

§ 1º É proibido ao gestor da unidade reduzir ou aumentar a jornada de trabalho do empregado sem que haja acordo para alteração e autorização da Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH.

§ 2º Quando, por necessidade do serviço e interesse do Crea-DF, for indispensável alterar o horário de trabalho do empregado, a unidade interessada deverá encaminhar a solicitação à Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH, que analisará a conveniência da medida e elaborará minuta de Acordo Específico, para a respectiva alteração.

Art. 7º Todos os empregados do CREA-DF estão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto eletrônico, ficando obrigados a registrar a entrada, intervalos e saídas, independentemente da posição ocupada, aplicando-se, nos termos do ACT e normativos internos, os institutos relacionados, como o banco de horas, a flexibilização do horário e o abono assiduidade.

Art. 8º - Aos empregados que estiverem em regime de home office, ficará suspensa a adoção do banco de horas e horário flexível, prevista neste instrumento.

Art. 9º A prorrogação da jornada para fins de compensação de horas em débito que ultrapasse o término da jornada de trabalho definida neste instrumento, respeitado o limite de 2h (duas) horas, somente poderá ocorrer em caráter excepcional, previamente planejada pelo gestor imediato e autorizado pela ADH. Sendo a permanência nas instalações do Conselho condicionada ao preenchimento do formulário de acesso as instalações do Conselho, FM-GDL

Art. 10 O descumprimento da legislação trabalhista em vigor e dos respectivos normativos que disciplinam essa matéria, será considerado infração do registro de frequência, sujeitando o empregado a medidas disciplinares, sendo vedado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- I. realizar horas extras superiores a 2 (duas) horas diárias;
- II. realizar horas extras sem justificativa;
- III. ocorrer em faltas e atrasos de forma injustificada, e sem a devida comunicação ao gestor ou a ADH;
- IV. não cumprir o intervalo de repouso ou alimento obrigatório de no mínimo de 1 (uma) hora;
- V. realizar jornadas superiores à 6h sem o cumprimento e registro obrigatório do intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso ou alimento;
- VI. não cumprir o intervalo mínimo de interjornada (dia) de 11(onze) horas;
- VII. descumprir o horário contratual estabelecido e não autorizado;
- VIII. descumprir o banco de horas e o horário de flexibilização estabelecidos e acordados;
- IX. ausentar-se de forma habitual de seu posto de serviço, sem motivo justificado;
- X. realizar expediente e atividades durante o período de férias;
- XI. ausentar-se do trabalho para o intervalo de descanso ou alimentação ou outros motivos, conforme inciso VIII, sem o devido registro do ponto,

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de março de 2022 e revogam-se as disposições ao contrário.

Cientifique-se e cumpra-se

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2022.

Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Maria José Pontes
Chefe da ADH

